Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 955, DE 7 DE NOVEMBRO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

Data de Criação
07/11/1990

Data de Publicação
19/11/1990

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5412, de 19/11/1990

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1237/1997

Texto da Lei

~~LEI Nº 955, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990~~

~~Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.~~

~~GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:~~

~~QUANTITATIVO~~	**~~ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO~~**	**~~SÍMBOLO~~**
~~DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO~~		
~~01~~	~~Coordenadoria de Pessoal~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria Social~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Transportes~~	~~DAS-1~~
~~DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO~~		
~~01~~	~~Coordenadoria do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL~~	~~DAS-1~~
~~DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA~~		
~~01~~	~~Coordenadoria de Criminalística da Capital~~	~~DAS-1~~

~~QUANTITATIVO~~	~~ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO~~	~~SÍMBOLO~~
~~DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO~~		
~~01~~	~~Coordenadoria de Medicina Legal~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Criminalística do Interior~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Rádio e Comunicação~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Armas e Munição~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Polícia da Capital~~	~~DAS-1~~
~~01~~	~~Coordenadoria de Polícia do Interior~~	~~DAS-1~~

~~**Art. 2º** Ficam instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:~~

~~QUANTITATIVO~~	~~FUNÇÃO GRATIFICADA~~	~~% DAS-I~~
~~01~~	~~Chefe de Serviço de Emplacamento~~	~~20%~~
~~01~~	~~Chefe de Serviço de Habilitação~~	~~20%~~
~~01~~	~~Chefe de Serviço de Multa~~	~~20%~~
~~01~~	~~Chefe de Serviço de Vistoria~~	~~20%~~

~~01~~	~~Chefe de Serviço de Prontuário~~	~~20%~~
~~01~~	~~Chefe do Arquivo Setorial~~	~~20%~~
~~04~~	~~Secretárias Executivas~~	~~20%~~
~~40~~	~~Chefes de Equipe Policial~~	~~15%~~
~~30~~	~~Chefe de Cartório Policial (Escrivão)~~	~~20%~~

~~**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor comulativamente com respectivo salário conforme especificado no mesmo artigo.~~

~~**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.~~

~~**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~